

João Pessoa, 24 de março de 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais, e;

CONSIDERANDO a regra inserta no art. 6º, “b”, da Resolução n.º 64 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12, IV e arts. 14 e 15, da Resolução Administrativa n.º 71/2010, deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

CONSIDERANDO os termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 64 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as razões expostas no Protocolo TRT n.º 000-03935/2014;

CONSIDERANDO os requisitos de conveniência e oportunidade da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos para os serviços judiciários;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 09/2011, da ENAMAT;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da Resolução Administrativa n.º 1363/2009, do Tribunal Superior do Trabalho,

R E S O L V E

Art. 1º - Para os eventos de curta duração referidos na Resolução n.º 64 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução Administrativa n.º 71/2010, deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a quantidade simultânea de juízes participantes não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do número de magistrados em atividade em primeira instância.

§ 1º - Considera-se em atividade o número total de juízes em efetivo exercício, excluídos os que se encontram em gozo de:

- a) licença para tratamento de saúde por mais de trinta dias;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de trinta dias;
- c) licença para repouso à gestante;
- d) afastamento para exercer a presidência de associação de classe;
- e) afastamento em razão da instauração de processo disciplinar.
- f) férias.

§ 2º - Resultando a conta em número fracionário, haverá arredondamento para o primeiro número inteiro anterior.

Art. 2º - Havendo concorrência, no mesmo período, de Juízes aptos ao afastamento em número superior ao percentual fixado no art. 1º, dar-se-á preferência, na seguinte ordem, ao magistrado que:

I – ainda não usufruiu do benefício, considerados individualmente os eventos no Brasil e no exterior;

II – conte com maior tempo de serviço na carreira, a partir da posse;

III – seja mais idoso em relação aos concorrentes.

Art. 3º - A Presidência, após a formulação do primeiro requerimento, dará ciência a todos os Magistrados da 13ª Região sobre a realização do evento.

Art. 4º - Os pedidos formulados em prazo inferior ao mínimo de 20 (vinte) dias da realização do evento serão liminarmente indeferidos.

Art. 5º - A liberação dos magistrados fica condicionada à frequência em 30 (trinta) horas-aula em cursos oferecidos pela Escola Judicial local no semestre anterior ao evento externo.

Art. 6º - Este ato não se aplica aos eventos promovidos pela Administração do TRT, por sua Escola Judicial, pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT ou pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 7º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial o **ATO TRT GP Nº 407/2013**.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Desembargador Presidente